



ANAIS



III CEPIAL

CONGRESSO DE CULTURA
E EDUCAÇÃO PARA A INTEGRAÇÃO
DA AMÉRICA LATINA

Semeando Novos Rumos

www.cepial.org.br
15 a 20 de julho de 2012
Curitiba - Brasil



ANAIS



III CEPIAL

CONGRESSO DE CULTURA
E EDUCAÇÃO PARA A INTEGRAÇÃO
DA AMÉRICA LATINA

Semeando Novos Rumos

Eixos Temáticos:

1. INTEGRAÇÃO DAS SOCIEDADES NA AMÉRICA LATINA
2. EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO LATINO-AMERICANO:
SUAS MÚLTIPLAS FACES
3. PARTICIPAÇÃO: DIREITOS HUMANOS, POLÍTICA E CIDADANIA
4. CULTURA E IDENTIDADE NA AMÉRICA LATINA
5. MEIO-AMBIENTE: QUALIDADE, CONDIÇÕES E SITUAÇÕES DE VIDA
6. CIÊNCIA E TECNOLOGIA: PRODUÇÃO, DIFUSÃO E APROPRIAÇÃO
7. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL
8. MIGRAÇÕES NO CONTEXTO ATUAL: DA AUSÊNCIA DE POLÍTICAS
ÀS REAIS NECESSIDADES DOS MIGRANTES
9. MÍDIA, NOVAS TECNOLOGIAS E COMUNICAÇÃO

www.cepial.org.br
15 a 20 de julho 2012
Curitiba - Brasil

ANAIIS



III CEPIAL

CONGRESSO DE CULTURA
E EDUCAÇÃO PARA INTEGRAÇÃO
DA AMÉRICA LATINA

Semeando Novos Rumos

Eixo 5

**“MEIO-AMBIENTE: QUALIDADE,
CONDIÇÕES E SITUAÇÕES DE VIDA”**

www.cepial.org.br

15 a 20 de julho de 2012

Curitiba - Brasil

EIXO 5. MEIO-AMBIENTE: QUALIDADE, CONDIÇÕES E SITUAÇÕES DE VIDA

MR5.1.- Mudanças Globais, Mudanças Climáticas e impactos socioambientais

EMENTA O modelo de desenvolvimento econômico e as formas de apropriação da natureza estão na gênese das crises socioambientais contemporâneas e, portanto, das mudanças climáticas globais (MC). Mesmo eivada de fortes controvérsias, donde alta complexidade, as MC podem levar a humanidade a conviver com impactos em diferentes escalas e profundidades sobre a biosfera, os biomas, os diversos ecossistemas terrestres e as próprias sociedades humanas. Contudo, ainda que considerados os importantes avanços das ciências da atmosfera sobre o tema, pairam ainda importantes e desconcertantes questões sobre o futuro do clima e, portanto, sobre o futuro das sociedades.

Coordenador: Francisco Mendonça – Universidade Federal do Paraná - (UFPR – BRASIL)

Hugo Romero: Universidad de Chile - (CHILE)

Paulo Artaxo: Instituto de Física da Universidade de São Paulo - (USP - BRASIL)

Luiz Carlos Molion: Meteorologista e professor da Universidade Federal de Alagoas - (UFAL - BRASIL)

German Palácio: Universidad Nacional de Colômbia - (UNC - COLÔMBIA)

RESUMOS APROVADOS

RESPONSABILIDADE CIVIL DAS USINAS NUCLEARES NO CASO DE ACIDENTES NUCLEARES CAUSADOS POR CATÁSTROFES NATURAIS (autor(es/as): **Ana Carolina Rosseto Rossetti**)

AQUECIMENTO GLOBAL NO CONTEXTO DA SOCIEDADE DO RISCO: MITO OU REALIDADE? (autor(es/as): **ELIAS MARCOS GONÇALVES DOS SANTOS**)

INDICADORES SOCIOAMBIENTAIS PARTICIPATIVOS: CONTRIBUIÇÕES NA PREVENÇÃO DE DESASTRES NATURAIS NA MICROBACIA DO RIO SAGRADO, MORRETES (PR). (autor(es/as): **Isabel Jurema Grimm**)

MR5.2.- Cidades: qualidade, condições e situações de vida

EMENTA

O conceito de Meio Ambiente e qualidade de vida pressupõe um lugar ou um espaço humanizado, não hostil, onde se possa pensar uma concepção humanista subjacente à construção da subjetividade que seja capaz de nos conduzir a uma sociedade mais amorosa, mais solidária e mais humana. A partir desse paradigma, o conceito de espaço social se reveste de grande importância pois é o locus onde se produz a vida em todas as suas dimensões e a qualidade de vida se coloca nessa perspectiva. Partindo da premissa de que todo o ser humano tem direito aos bens materiais e imateriais, a qualidade de vida coloca-se como uma referência no estabelecimento de estratégias para o entendimento e planejamento dos ambientes onde vivem os seres humanos.

Coordenadores: Geraldo Milioli e Teresinha Maria Gonçalves – Universidade do Extremo Sul de Santa Catarina - (UNESC – BRASIL)

Milena Rincon Castellanos: Pontificia Universidad Javeriana – (PUJ - COLÔMBIA)

Izles Regina de Oliveira: Universidade do Extremo Sul de Santa Catarina (UNESC – BRASIL)

Flávio Gomes Ferreira: Universidade federal de Santa Catarina - (UFSC – BRASIL)

RESUMOS APROVADOS

Os problemas socioambientais de uma cidade amazônica (autor(es/as): **Adriana Ramos dos Santos**)

Turismo nos espaços urbanos: implicações nas dimensões sociais do lazer e da cultura. (autor(es/as): **Aline Dornelles Madrid**)

EDUCAÇÃO AMBIENTAL, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E OS PROBLEMAS SOCIOAMBIENTAIS NA REGIÃO CARBONÍFERA CATARINENSE: O CASO DO BAIRRO FORQUILHA, TREVISÓ - SC (autor(es/as): **Amanda Bellettini Munari**)

OS CATADORES DE MATÉRIAS RECICLÁVEIS: ENTRE A PANACEIA DO DISCURSO ECOLÓGICO E A SIMPLES SOBREVIVÊNCIA (autor(es/as): **ERICA PELLUCCI BARRETO MAROTTA**)

DIREITOS HUMANOS, MEIO AMBIENTE E DIREITO DAS CIDADES: uma interrelação necessária para o desenvolvimento de uma urbanização sustentável (autor(es/as): **Fátima Fagundes Barasuo Hammarström**)

CONCENTRAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO BORO EM ESPÉCIES FLORESTAIS DO SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E SUA INFLUÊNCIA NO AMBIENTE LOCAL (autores(es/as): **GIOVANNI RADEL DE VARGAS**)

EDUCAÇÃO ECOLÓGICA CONTRIBUINDO NO DESENVOLVIMENTO DE CIDADES MAIS SEGURAS (autor(es/as): **Joamara Mota Borges**)

AValiação do teor de ferro nas folhas de cinco espécies florestais, como indicador da qualidade do ar (autor(es/as): **Jonas Eduardo Bianchin**)

CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS NAS “MARGENS” DA CIDADE DE CURITIBA: ANÁLISE DOS CASOS “ITAQUI”, “ILHA” E “GRACIOSA” (autor(es/as): **Kenneth Dias dos Santos, Leandro Franklin Gorsdorf**)

INDICADORES SOCIOCULTURAIS E SUSTENTABILIDADE: SITUAÇÕES DE VIDA E SISTEMAS ORGÂNICOS DE PRODUÇÃO NO VALE DO TAQUARI, RIO GRANDE DO SUL/BRASIL (autor(es/as): **Valdir José Morigi**)

PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL DAS PEQUENAS CIDADES, UM ESTUDO DE CASO DE BELA VISTA DO TOLDÓ, SC (autor(es/as): **Vanessa Maria Ludka**)

RECURSOS HÍDRICOS E O URBANO. RELAÇÃO PROBLEMÁTICA E SOLUÇÕES PROPOSTAS (autor(es/as): **Yasmin Viana Ribeiro de Almeida**)

ÁGUA COMO DIREITO FUNDAMENTAL: REFLEXÃO ACERCA DA NECESSIDADE DE REGULAÇÃO E GESTÃO TRANSNACIONAL (autor(es/as): **FERNANDA SERRER SCHERER e MARCOS PAULO SCHERER**)

MR5.3.- Educação socioambiental: natureza, cultura e teorias sociais

EMENTA

Filosofia da Natureza. Diversidade cultural Possibilidades e desafios de uma Educação Socioambiental. Diálogo das Ciências Sociais com a Educação Socioambiental. Cultura e Práticas socioeducativas ambientais.

www.cepial.org.br

15 a 20 de julho de 2012

Curitiba - Brasil

EIXO 5. MEIO-AMBIENTE: QUALIDADE, CONDIÇÕES E SITUAÇÕES DE VIDA

Coordenadora: Maria do Rosário Knechtel – Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente da Universidade Federal do Paraná - (UFPR – BRASIL)
Ana Teresa dos Reis: Universidade de Brasília - (UNB – BRASIL)
Christian Henrique Zuñiga: Universidad Austral de Chile – (UAC - CHILE)
José Edmilson de Souza Lima: Faculdades Associadas de Ensino (FAE – BRASIL)
Antonio Guerra: Universidade Vale do Itajaí - (UNIVALI – BRASIL)

RESUMOS APROVADOS

EDUCAÇÃO AMBIENTAL COM ENFOQUE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS EM UMA COMUNIDADE RURAL (autor(es/as): **ANA KARLA PAZDA**)
HISTÓRIA AMBIENTAL-OLHARES SOBRE AMÉRICA LATINA (autor(es/as): **Carlos Odilon da Costa**)
A EDUCAÇÃO AMBIENTAL E O EGRESSO EM ENGENHARIA AMBIENTAL: UM ESTUDO DE SUA CONTRIBUIÇÃO NO ÂMBITO DA REGIÃO SUL CARBONÍFERA CATARINENSE (autor(es/as): **Gláucia Cardoso de Souza**)
APLICAÇÃO DE TÉCNICAS DE CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO DE NASCENTES EM PEQUENAS PROPRIEDADES AGRÍCOLAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – PR. (autor(es/as): **Jefferson de Queiroz Crispim**)
IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIAS ECOLÓGICAMENTE ADEQUADAS NA CASA FAMILIAR RURAL DE IRETAMA – PR (autor(es/as): **Jose Antonio da Rocha**)
RELAÇÃO SOCIOAMBIENTAL NO MUNDO CONTEMPORÂNEO (autor(es/as): **Luiz Arthur Conceição e Girolamo Filippo Variola**)
METODOLOGIAS PARA O ENSINO DA GEOGRAFIA DA SAÚDE NA EDUCAÇÃO BÁSICA (autor(es/as): **Ramon de Oliveira Bieco Braga**)
UMA PROPOSTA METODOLÓGICA PARA O ENSINO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ENSINO MÉDIO (autor(es/as): **Ramon de Oliveira Bieco Braga**)
EDUCAÇÃO AMBIENTAL E A PARTICIPAÇÃO DE ATORES SOCIAIS NA CONSTRUÇÃO DE RACIONALIDADE PAUTADA NA ÉTICA AMBIENTAL (autor(es/as): **Rosana Cristina Biral Leme**)
ANÁLISE DO PROCESSO DE GERENCIAMENTO E GESTÃO DOS RESÍDUOS DOMÉSTICOS DO MUNICÍPIO DE MAMBORÊ-PR (autor(es/as): **SILVANA DE JESUS GALDINO**)
O USO DE TECNOLOGIAS PARA UMA EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL (autor(es/as): **Valkiria Trindade de Almeida Santos**)

5.4. Conhecimento Local e Meio Ambiente: Abordagens Participativas e pluralistas da diversidade Socioespacial

A abordagem complexa dos saberes locais, isto é, das compreensões e práticas distintas sobre o mundo natural (TOLEDO e BARRERA-BASSOLS, 2010), emerge do contexto de crise paradigmática da ciência moderna e da necessidade de abertura ao diálogo com outros saberes. Incluímos nessa categoria o patrimônio material e imaterial de coletividades que, desde seus territórios, buscam resistir e reafirmar suas identidades frente à modernização e racionalização de suas realidades. Parte-se, portanto, da necessidade de abertura ao diálogo com outros saberes. Nesse contexto dialógico, questiona-se “até que ponto é possível chegar a reconstruir cientificamente um sistema de pensamento ou de classificação da natureza de indivíduos pertencentes a sociedades culturais diferentes?” (VIERTLER, 2002: 21); trata-se, talvez, de um método interpretativo do discurso e das práticas sociais, tal como são os saberes científicos e não científicos (FLORIANI, 2010). Fala-se, então, na necessidade de um método para abordar a ciência do “OUTRO”, isto é, de uma ciência possuída por uma cultura específica, ou melhor, de etnociência baseada em uma densa descrição da ciência do outro, construída a partir do referencial da academia (CAMPOS, 2002); Assim sendo, a abordagem complexa deve possibilitar a interpretação acadêmica do saberes locais sobre o mundo natural apoiando-se em na união de métodos e técnicas oriundos de outros ramos científicos (da psicologia, da antropologia, da sociologia, da linguística, da ecologia, da geografia, etc.) de forma a permitir a interpretação das narrativas (da ciência e dos saberes locais) acerca dos fenômenos espacial (o território da comunidade) e temporal (o tempo social e biológico) que configuram a sociogeobiodiversidade latino-americana.

RESUMOS APROVADOS

A TEMÁTICA DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO CONTEXTO DO COLÉGIO ESTADUAL BOM JESUS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL-PR (autor(es/as): **ALCIMAR PAULO FREISLEBEN**)
ESTUDO DO PATRIMÔNIO COGNITIVO AGRÍCOLA E ECOLÓGICO NO FAXINAL TAQUARI DOS RIBEIROS, RIO AZUL, PARANÁ: ABORDAGENS ETNOCIENTÍFICA E GEOGRÁFICA (autor(es/as): **Andrea Aparecida Inacio da Silva**)
TERRITÓRIO, TRABALHO, MEIO AMBIENTE E A GARANTIA DA ALIMENTAÇÃO NA PERCEPÇÃO DOS QUILOMBOLAS DE JOÃO SURÁ (autor(es/as): **ANDRÉIA OLIVEIRA SANCHO CAMBUY**)
CÓDIGO FLORESTAL AMBIENTAL FEDERAL E ESTADUAL: UM ESTUDO DOS IMPACTOS ECONÔMICOS ADEQUADOS NO ESPAÇO GEOGRÁFICO DE IRINEÓPOLIS-SC (autor(es/as): **CARLOS ROBERTO RODRIGUES DA SILVA**)
PRÁTICAS, TÉCNICAS E GEOSÍMBOLOS DA CULTURA DA PESCAAMADORA NA PAISAGEM FLUVIAL DO PITANGUI-JOTUVA - REGIÃO DOS CAMPOS GERAIS, PARANÁ (autor(es/as): **Carlos Roberto Scheibel**)
PROGRAMA DE EXTENSÃO FORTALECIMENTO DOS MODOS DE VIDA DO CAMPO: EXPERIÊNCIAS DE ABORDAGENS PARTICIPATIVAS (autor(es/as): **Cristiane Mansur de Moraes Souza**)
ABORDAGEM ETNOPEDELOLÓGICA ACERCA DOS SOLOS DO SUBSISTEMA 'TERRA DE PLANTAR' NO FAXINAL TAQUARI DOS RIBEIROS, RIO AZUL – PR (autor(es/as): **Juliano Strachulski**)
Las transformaciones socio-espaciales de la integración suramericana en territorios amazónicos de frontera: formas de producción de exclusión, dominación y pobreza (autor(es/as): **Milson Betancourt**)
Controvérsias socio-ambientais na criação do Parque Nacional da Serra do Itajaí. (autor(es/as): **Sandy Rafaela Krambeck**)

5.5. A questão ambiental na América Latina: Produção discursiva e conhecimento científico

Nas últimas décadas, as instituições acadêmicas, atores governamentais e não governamentais latino-americanos tem incrementado sua produção de conhecimento sobre os mais diversos aspectos atinentes ao debate das questões ambientais da América Latina. O debate sobre o conteúdo desta produção científica e discursiva vem interessando alguns dos pesquisadores e analistas sobre algumas dessas questões, tais como biodiversidade, energia, produção de alimentos, usos dos recursos naturais, conflitos socio-ambientais, políticas públicas, educação ambiental, governabilidade e gestão ambiental, práticas sustentáveis, legislação ambiental, gestão dos territórios, agroecologia, produção familiar e agricultura sustentável, políticas industriais e sustentabilidade, planejamento urbano e conflitos ambientais, etc. Fazer um balanço dessa produção de conhecimento, bem como os usos sociais e as diferentes concepções que emergem daquela produção é um dos principais objetivos desta mesa redonda.

www.cepial.org.br

15 a 20 de julho de 2012

Curitiba - Brasil

RESUMOS APROVADOS

EDUCAÇÃO AMBIENTAL: estratégia para auxiliar a reduzir os impactos ambientais decorrentes dos diversos tipos de poluição (**autor(es/as): Ana Cristina Schirlo**)

A CONSTITUIÇÃO DO SUJEITO ECOLÓGICO NO CINEMA (**autor(es/as): Clarissa Corrêa Henning**)

ECONOMIA E MEIO AMBIENTE: ANÁLISE QUANTITATIVA NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA DE ECONOMIA NO BRASIL (**autor(es/as): Francisco Salau Brasil**)

PERCEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO: INSTRUMENTO PARA ENTENDER A DEGRADAÇÃO AMBIENTAL (**autor(es/as): Nilva Giane Trajano Gonçalves**)

O MERCOSUL E UNASUL: UM OLHAR SOBRE A AGENDA AMBIENTAL LATINO-AMERICANA (**autor(es/as): Sigrid de Mendonça Andersen**)

TECNOLOGIAS AMBIENTAIS, SISTEMAS REGIONAIS DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL. (**autor(es/as): Thierry Molnar Prates**)

Socioambiental: O Discurso presente na política e no mercado (**autor(es/as): Gabriel Ferreira carvalho**)

POLÍTICAS DE TURISMO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL: CONTRIBUIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL (**autor(es/as): Isabel Jurema Grimm**)

MR5.6. – Ruralidades, Meio Ambiente e Novos Atores

As dinâmicas dos processos sociais vinculadas à problemática socioambiental, no que se refere à constituição de um novo campo de abordagem sobre a agricultura, tem sido interpretadas à luz de teorias e métodos interdisciplinares. Assim, as novas ruralidades permitem interpretar novos espaços de confluência entre atores que constroem suas estratégias de ação, levando em conta uma outra ressignificação da natureza, da cultura e das práticas materiais.

Coordenador: Osvaldo Heller da Silva – Universidade Federal do Paraná - (UFPR – BRASIL)

Álfo Brandenburg: Universidade Federal do Paraná - (UFPR – BRASIL)

Horacio Machado Aráoz: Unión de Asambleas Ciudadanas (UAC - ARGENTINA)

Arlson Favareto: Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do ABC – (CECS/UFABC - BRASIL)

Juan Sánchez: Universidad de Lagos - (UNILAG – CHILE)

RESUMOS APROVADOS

RISCOS E VULNERABILIDADES EM ASSENTAMENTOS RURAIS NO ESTADO DA PARAÍBA (**autor(es/as): Alan Ripoll Alves**)

DAMATAS NATURAIS AO EUCALÍPTO: ARACRUZ CELULOSE/FIBRIA (**autor(es/as): Brena de Castro Costa**)

CONTEXTUALIZANDO A ESCOLA LATINO AMERICANA DE AGROECOLOGIA E SUA INTERFACE COM GÊNERO E EDUCAÇÃO (**autor(es/as): Tereza Lopes Miranda**)

O DIREITO DE TER DIREITOS: PRÁTICAS DE CIDADANIA EM COMUNIDADES RURAIS DE RONDÔNIA (**autor(es/as): ELISANGELA FERREIRA MENEZES**)

CAMPONESES E RELIGIOSIDADE: A TERRITORIALIDADE DOS GRUPOS DE EVANGELIZAÇÃO NA COMUNIDADE DO CRAVO (**autor(es/as): RAFAEL BENEVIDES DE SOUSA**)



ÁGUA COMO DIREITO FUNDAMENTAL: REFLEXÕES ACERCA DA NECESSIDADE DE REGULAÇÃO E GESTÃO TRANSNACIONAL

Fernanda Serrer Scherer¹
Marcos Paulo Scherer²

RESUMO

O acesso a água potável é direito humano fundamental, portanto negar ao ser humano que possa desfrutar de água adequada ao consumo equivale a negar-lhe condição humana digna. Nesse sentido, o presente trabalho visa discutir a admissão de modelos de intervenção no plano dos estados nacionais capazes de, frente a relativização das soberanias nacionais, encontrar formas de regulamentação e gestão de recursos hídricos que atendam padrões ético-morais universais e promovam um mínimo de igualdade na distribuição deste recurso ambiental essencial. Tendo em vista o caráter plural em apresso adotou-se como método de procedimento um estudo assentado em leituras da filosofia, da sociologia, em levantamentos de dados relativos ao consumo e utilização da água no cenário mundial, nos direitos humanos e no direito internacional, de maneira crítica e baseada em uma análise bibliográfica, com dados colhidos de forma indireta, para ao final, demonstrar que a água como direito fundamental de acesso a todos os seres humanos passa pela construção de instâncias de regulamentação e gestão em nível supra ou extra-estatal, fundadas e legitimadas por princípios ético-morais universais, que permitem a acessibilidade à esse recurso vital a todo o ser humano.

Palavras-chave: Ética; Água; Soberania; Direitos Humanos; Direito Internacional.

INTRODUÇÃO

A ética é essencial ao uso dos recursos hídricos. O desvelamento da crise neste e em outros setores essenciais a manutenção da vida humana, dissemina-se enquanto discurso e revoluciona os modos de agir em meio a uma sociedade que tende a universalização de padrões morais.

¹ Mestre em Desenvolvimento pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul-UNIJUI, professora do curso de graduação em Direito da Unijui, advogada, endereço eletrônico fernandaserrer@bol.com.br;

² Mestrando em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul-UNIJUI, Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade do Sul de Santa Catarina-UNISUL, advogado, endereço eletrônico marcospscherer@terra.com.br.



Assentados na articulação das ideias de como eram, são, e deveriam ser as relações interpessoais, as sociedades da pós-modernidade, marcadas pelo intercâmbio de valores e padrões ético-morais têm no reconhecimento dos direitos fundamentais, dos direitos humanos, um mínimo existencial.

Nesse sentido, também a água passa a ser tida como um dos primeiros e mais essenciais direitos fundamentais ao reconhecimento e dignificação humana. Diante disso, não é razoável aceitar que na atualidade cerca de um quinto da humanidade, ou seja, mais de um bilhão de pessoas, não dispõe de água potável, que quase o dobro desta população não tem acesso ao saneamento básico e que mais de cinco milhões de seres humanos morram por ano em razão de doenças causadas por falta de higiene ou má qualidade da água.

Nesta cadência de ideias, o presente estudo visa discutir a admissão de modelos de intervenção no plano dos Estados nacionais capazes de, frente a relativização das soberanias nacionais, fenômeno tipicamente pós-moderno, encontrar formas de regulamentação e gestão de recursos hídricos que atendam padrões éticos-morais universais e promovam um mínimo de igualdade na distribuição deste recurso ambiental essencial a manutenção da raça humana.

1 Da modernidade à Pós-modernidade: globalização e direitos humanos

O Estado Moderno é o resultado de vários e associados movimentos de centralização, os quais se operaram no cenário plural da Baixa Idade Média (período compreendido entre a transição do Século XIII para o século XIV). De todos os movimentos de centralização, o mais radical e representativo do surgimento do Estado Moderno foi, sem dúvida, o enfraquecimento do sistema social, econômico e político feudal com o fortalecimento e concentração do poder nas mãos do monarca, que passou a aglutinar as funções e competências antes distribuídas entre Imperador e Papa.



Do poder disperso e local que marcou a Idade Média a um poder concentrado no sentido de enfeixamento de funções, o surgimento do Estado Moderno determinou que os senhores feudais, que concentravam em suas mãos o poder de cada uma de suas sedes territoriais, o perdessem paulatinamente para o monarca, que passou a exercê-lo a partir de um centro, concentrando o poder político até ascender a uma condição absoluta de comando inclusive legal e judicial (SALDANHA, 1987).

Como sucedâneo da concentração do poder político nas mãos do monarca, outros movimentos de aglutinação marcaram a formação do Estado Moderno. A devoção à nação, com a disseminação do sentimento de pertencimento a uma cultura e história comum; a formação de monopólios estatais específicos dentro do Estado Moderno com a centralização do uso da violência legítima, da distribuição da justiça e da arrecadação de impostos; a delimitação do espaço territorial ocupado pelo Estado Moderno e, além disso, como assevera Bedin (2012, p. 85)

esse processo de centralização e concentração política que deu origem ao Estado moderno esteve também sempre referido a um grupo humano específico (um povo, uma nação, em termos atuais). É que sem esse elemento não é possível falar em Estado, pois Estado é, para lembrar de Max Weber, uma comunidade humana (1999). Essa comunidade humana pode ser homogênea ou heterogênea. Quando esta comunidade humana for homogênea, pode-se falar que o Estado moderno configura, em sentido estrito, um Estado-nação.

Completando a formação e fundamentação do Estado Moderno, em oposição a versão teológica de embasamento do poder político surge, nos séculos XVII e XVIII, um novo fundamento de legitimação baseado na vontade soberana dos indivíduos. Esta versão voluntarista do poder esteve ligada a um movimento filosófico-político conduzido por um grupo de teóricos que procurou estudar e explicar cientificamente o direito, a ética e a política. Este movimento foi denominado contratualismo e seus teóricos foram identificados como os jusnaturalistas do século XVII. Nas palavras de Bobbio (1994, 17), os jusnaturalistas do século XVII objetivavam construir “uma ética racional separada definitivamente da teologia e capaz por si mesma, principalmente



porque fundada em uma análise e numa crítica racional dos fundamentos, de garantir [...] a universalidade dos princípios da conduta humana”.

O contratualismo moderno floresce no intercurso dos séculos XVI e XVIII e apresenta como estrutura básica a contraposição entre estado de natureza e sociedade civil mediada pelo contrato social, o qual buscava trilhar o caminho de uma construção racional para o Estado e para o Direito. Como destaca Bedin (2012, p. 126) o pacto, convenção ou contrato social é um “ato jurídico-político [...] que se constitui fundamentalmente num produto derivado da capacidade criadora do homem” e que encontra no governo das leis seu fundamento de legitimação, seja para controlar as ações individuais como para impor limites ao poder do príncipe.

É justamente a partir do monopólio da coação legítima que o Estado Moderno, após a sua afirmação histórica como sociedade soberana, revela-se como o principal, ou único ator nas relações internacionais, afirmando-se como centro a partir do qual emana toda a articulação política da sociedade internacional.

Assim, destaca ainda Bedin (2011, p. 24) que o Estado Moderno se apresenta na sociedade internacional “como um poder soberano, uma potência, idêntica a todos os demais países, estando, consequentemente, livre de qualquer vínculo de dependência ou de subordinação a outros poderes inferiores ou superiores”.

De maneira conexa, mas ao mesmo tempo oposta, a consolidação interna do Estado Moderno e seu despontamento como protagonista da cena internacional, desencadeia dois processos, diagnosticados por Luigi Ferrajoli (2002, p. 35), que marcaram a soberania no mundo moderno e definiram as principais características da Sociedade Internacional Clássica. Destaca o autor que

Quanto mais o estado de natureza é superado internamente, tanto mais é reproduzido e desenvolvido externamente. E,



quanto mais o Estado se judicializa como ordenamento, tanto mais se afirma como entidade auto-suficiente, identificando-se com o direito mas, ao mesmo tempo, hipoestasiando-se como sujeito não-relacionado.

Ou seja, enquanto a soberania interna se limita e auto-legitima, impondo-se freios jurídico e políticos, no cenário externo, no exercício da soberania além das fronteiras, nas relações com os outros Estados, experimenta-se uma situação de total incivilidade, traduzido por Zacher (2000, p. 84) como “um sistema de Estados sujeitos a uma governança internacional mínima e que recorrem à guerra regularmente para atingir uma variedade de objetivos”.

Com a didática que lhe é peculiar e recorrendo aos ensinamentos de Celso de Albuquerque, Bedin (2011, p. 46) elenca algumas das características da Sociedade Internacional Clássica

- a) é uma sociedade sem um poder supranacional, isto é, cada membro da sociedade é árbitro legítimo de suas próprias convicções;
- b) é uma sociedade descentralizada, pois o poder é exercido de forma dispersa pelos vários integrantes da sociedade;
- c) é uma sociedade que não se estabeleceu o monopólio da coação física legítima e nem órgãos centralizados para exercer as funções derivadas desse eventual monopólio.
- d) é uma sociedade que possui uma moral e um direito muito específicos, diferentes de todas as disposições éticas e jurídicas de cada uma das entidades políticas que participam da sociedade;
- e) é uma sociedade universal, porque abrange todas as entidades políticas soberanas do globo terrestre;
- f) é uma sociedade aberta, pois toda a nova entidade política reconhecida como soberana passa a fazer parte, imediatamente e automaticamente, de sua organização;
- g) é uma sociedade igualitária, ou seja, todos os seus membros possuem os mesmos direitos e as mesmas obrigações, uma vez que todos constituem entidades políticas soberanas.

Assim, diante da dispersão dos poderes políticos soberanos e da inexistência de uma esfera supranacional capaz de mediar e apontar para horizontes de solução pacífica de conflitos a Sociedade Internacional Clássica



é marcada pela constante luta pelo poder onde cada Estado se vê imerso em um “dilema de segurança. As nações buscam o poder, não porque a sua maximização seja o seu objetivo. Mas porque desejam resguardar a segurança de seus “valores básicos”, sua integridade territorial e sua independência política” (WENDZEL apud BEDIN, 2011, p. 47).

Do prisma ético e valorativo no período representado pela presença da Sociedade Internacional Clássica princípios morais não se aplicam de modo abstrato e universal para todos os Estados, uma vez que as aspirações morais de cada um destes organismos políticos não encontram identificação com os fundamentos morais que governam a sociedade universal.

Isso explica o destino dos direitos fundamentais até a Declaração Universal de 1948. No período que a antecedeu cada um dos Estados positivou em suas cartas políticas o que consideravam tratar-se de direitos “universais”, pautados na máxima da igualdade de todos os seres humanos. No entanto, esta universalidade dos direitos consagrados internamente como essenciais a condição humana é consequentemente mitigada no cenário internacional graças a característica da descentralização do poder e da imposição absoluta de cada um dos Estados participantes da Sociedade Internacional Clássica. Assim,

coincidindo seu “universo” jurídico-positivo com o do ordenamento interno do Estado, os direitos do “homem” acabam de fato por se achatar sobre os direitos do “cidadão”. Dessa forma, a cidadania, se internamente representada a base da igualdade, externamente age como privilégio e como fonte de discriminação contra os não-cidadãos. A “universalidade” dos direitos humanos resolve-se, consequentemente, numa universalidade parcial e de parte: corrompida pelo hábito de reconhecer o Estado como única fonte de direito e, portanto, pelos mecanismos de exclusão por este desencadeados para com os não-cidadãos; e, ao mesmo tempo, pela ausência, também para os próprios cidadãos, de garantias supra-estatais de direito internacional contra as violações impunes de tais direitos, cometidas pelos próprios Estados (FERRAJOLI, 2002, p. 35-36).



Assentado no paradigma do realismo político, modelo teórico que marcou de maneira quase absoluta a trajetória do mundo moderno, os princípios morais reconhecidos no âmbito das soberanias internas não teriam condições de se impor além das fronteiras dos Estados nacionais, uma vez que as relações políticas internacionais são derivadas de interesses opostos e conflitivos, o que dificulta o estabelecimento de um equilíbrio duradouro no que tange a composição de conflitos.

A marca indelével da modernidade é, nesse sentido, a impossibilidade de “realização de uma ordem internacional institucional, baseada na cooperação entre os Estados e na construção de um cenário de paz definido como positivo, resultante de uma opção ética da humanidade” (BEDIN, 2011, p. 84).

Esse paradigma que sustentou o pluralismo jurídico derivado da articulação conflitiva de cada uma das entidades políticas que participavam da Sociedade Internacional Clássica, atinge o seu apogeu no mesmo momento que vê no horizonte despontar a sua derrocada, motivada pelas grandes consequências humanas, econômicas e sociais das duas guerras mundiais, acontecimentos que levaram a humanidade a buscar alternativas para a organização de uma ordem mundial a partir de valores éticos, normas e instituições jurídicos-políticas voltadas a preservação de mínimos axiológicos fundamentais que ganham concretude com a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A mescla das consequências humanas, econômicas e sociais desastrosas derivadas dos conflitos mundiais com o nascimento, no plano do direito internacional, da Organização das Nações Unidas - ONU (1945) e sucessivamente com a positivação da Declaração Universal dos Direitos do Homem, operam significativa transformação na ordem jurídica do mundo

levando-o do estado de natureza ao estado civil. A soberania, inclusive externa, do Estado – ao menos em princípio – deixa de ser, com eles, uma liberdade absoluta e selvagem e se subordina, juridicamente, a duas normas fundamentais: o



imperativo da paz e a tutela dos direitos humanos.
(FERRAJOLI, 2002, p. 40).

A vedação à guerra representou a normatização constitutiva de uma nova ordem jurídica internacional distinta dos vários direitos estatais. Por sua vez a Declaração dos Direitos Humanos e seus sucessivos pactos internacionais conferiram a esta nova ordem jurídica um valor supra-estatal impositivo de limites externos aos próprios Estados, um direito “vinculador para os Estados-membros. No novo ordenamento são de fato sujeitos de direito internacional não somente os Estados, mas também os indivíduos e os povos” (FERRAJOLI, 2002, p. 41).

Todavia, no jogo político travado entre as entidades estatais, a própria Organização das Nações Unidas, de caráter universalista, ainda encontra no princípio da soberania dos Estados uma barreira enfraquecedora e inferiorizante, que diminui a dimensão normativa do direito internacional, mitigando o que seria, ou deveria ser, o seio da tutela jurisdicional, em nível internacional, até mesmo contra os desmandos do próprio Estado.

Ademais, em paralelismo ao cabo de força travado entre soberania estatal e “comunidade mundial”, um fenômeno que despontou ainda no berço do Estado Moderno, impõe novos medos às sociedades nacionais.

A globalização, em especial a globalização de matiz econômico, se mostra às entidades estatais como de consequências incertas, retirando gradualmente o poder de decisão dos Estados, os quais deixam de deter o controle sobre os rumos de suas economias em troca dos benefícios do livre comércio e do capital estrangeiro, experimentando, sobretudo, uma sensível extenuação no campo da tomada de decisões políticas.

Os mercados globalizados já não mais necessitam do Estado. O avanço do sistema capitalista em sua fase mais recente, volátil e financeirizada, retira o “Estado produtor” da cena econômica, qualificando-o como insuficiente, redundante e demasiadamente oneroso. Em consequência, a plenitude da



soberania nacional é apontada como inviável. Como destaca Matias (2005, p. 188)

o aumento da influência das transnacionais e dos mercados financeiros afeta em particular a soberania econômica dos Estados. Essa soberania econômica é um corolário da soberania política e implica o direito do Estado de adotar livremente o regime econômico de sua escolha.

Cria-se, portanto, uma tensão entre a autodeterminação nacional e o imperativo da abertura das economias mundiais, ou seja, uma tensão que se instaura entre o sistema internacional clássico fundamentado na autonomia nacional e o paradigma globalizante da livre movimentação dos capitais, dos bens, dos serviços e da tecnologia.

Os Estados temerosos por ficarem de fora da ciranda das benesses do livre comércio e do acesso privilegiado ao capital estrangeiro rendem-se aos interesses das transnacionais e dos operadores financeiros. Nesta mesma cadência de idéias, mesmo os teóricos mais descrentes quanto aos efeitos da globalização convergem no sentido de que a internacionalização da economia afeta a autonomia dos Estados, uma vez que, “a não-adoção do livre fluxo de capitais afasta os investimentos estrangeiros. Mas, como vimos, sua adoção resulta em diminuição da efetividade das políticas monetárias” (MATIAS, 2005, p. 189).

A imposição de limites à autonomia estatal apresenta sequelas que vão além do campo econômico. Na esfera da tomada de decisões políticas a globalização retira dos Estados, parcial ou totalmente, seu poder de gerência, restringindo sua atuação, também quanto a fixação de estratégias alternativas de desenvolvimento, no plano nacional ou mesmo regional.

Como pondera Susan Strange, isso não quer dizer que os Estados ficam obsoletos, nem que as transnacionais ou os mercados substituíram os Estados, mas que as transformações na produção e nas finanças mundiais estão mudando o caráter do Estado e do sistema estatal [...] O poder dos Estados tem, dessa maneira, diminuído, e “sua autoridade sobre o povo e suas atividades dentro de seus limites territoriais tem enfraquecido”. Esse enfraquecimento ocorreria não tanto na quantidade, mas principalmente na “qualidade” da autoridade



exercida. Ele resultaria “do fracasso da maioria dos governos em cumprir as funções mais básicas para as quais o Estado como instituição foi criado” (MATIAS, 2005, p. 194).

O avanço da globalização aprofunda a crise do Estado Moderno e revoluciona com paradigmas construídos ao longo de séculos. Conceitos como Estado e soberania são relativizados e arrebatados pela onda globalizante. O direito constitucional moderno padece então de um certo “mal-estar” “na medida em que os seus fundamentos basilares vão se revelando anacrônicos, e não surgem novos modelos teóricos suficientes para enquadrar, sob o ângulo jurídico, a realidade contemporânea das nossas comunidades políticas (SARMENTO, 1989, p. 54).

Os anacronismos do modelo constitucional agravam-se com a constatação, imposta pela expansão dos direitos sociais e de natureza transnacional, da dificuldade do Estado Moderno efetivar as promessas grandiosas da modernidade, em especial aquelas relativas a direitos fundamentais de acesso à saúde, educação, assistência social, previdência, que não atendidas geram uma explosão de demandas reprimidas que sobrecarregam os recursos financeiros do Estado, bem como imergem o judiciário em uma crise de insuficiência da prestação jurisdicional.

Paralelamente as crises de insuficiência interna do Estado Moderno e do direito constitucional se robustecem as instâncias supranacionais e de direito internacional que passam a impor decisões aos ordenamentos jurídicos estatais

Sob o rótulo da desnacionalização do direito, podemos apontar três processos distintos, que, conquanto sujeitos a lógicas e a imperativos diferentes, têm por denominador comum a relativização da soberania do Estado. São eles a universalização da tutela dos direitos humanos, a integração dos Estados através de blocos regionais e a expansão de um direito paralelo ao dos Estados (Lex mercatoria), adotado pelas empresas transnacionais, por força da dispersão das suas atividades econômicas por diversos territórios (SARMENTO, 1989, p. 59).



Quanto ao primeiro processo ainda, outros paradoxos são colocados e recheiam o debate da tutela dos direitos humanos na cena supranacional. Dilemas propostos pela disputa entre tendências universalizadoras dos direitos humanos e a compreensão que diante de diferentes e plurais culturas os direitos humanos, como expressões de valores universais, traduzem tão somente a sedimentação jurídica de interesses de comunidades específicas.

Estes abalos gerados pela globalização no direito constitucional moderno recolocam no centro do debate mundial a teoria kantiana consagrada na sua “Paz Perpétua”, ou seja, da humanidade regida por um só Estado sem fronteiras, regulada por um direito cosmopolita, na senda de uma cidadania universal.

Será isso possível? Para a questão posta ainda não existem respostas. É, porém, certo que o fim da plenitude da soberania estatal é um caminho sem volta. Com isso não se quer dizer que as constituições dos Estados nacionais não exercem mais qualquer papel, ou que diante de suas ineficácias não signifiquem mais nada, ainda são escudos de proteção, especialmente em países marcados por acentuadas injustiças sociais.

2 A crise de acesso a água potável e o papel das Organizações Internacionais

Como destaca Joaquim Herrera Flores (2009) os direitos humanos refletem um construído axiológico e compõem uma racionalidade de resistência, pois traduzem processos que inauguram espaços de luta e de emancipação com alvo na concretização do princípio basilar da dignidade da pessoa humana.

Como já visto em linhas acima, neste contexto, a Declaração Universal de 1948, introduz a chamada concepção contemporânea de direitos humanos, caracterizados pela universalidade e indivisibilidade, na medida em que estendem-se universalmente a todos os seres humanos, pois tratam-se de valores intrínsecos a própria condição humana e porque as suas tutelas, de



proteção dos direitos sociais, econômicos, culturais, não podem vir dissociadas, são sempre únicas, indivisíveis.

Assim, com a roupagem conferida após a Declaração de 1948 e sucessiva consolidação de sistemas internacionais de proteção, eles, os direitos humanos, passam à condição de fundamentos jurídico-políticos transnacionais invocando a criação de um verdadeiro consenso internacional de proteção. Nas palavras de Flávia Piovesan (1997, p. 136-137)

o advento da Organização Internacional do Trabalho da Liga das Nações e do Direito Humanitário registra o fim de uma época em que o Direito Internacional era, salvo raras exceções, confinado a regular relações entre Estados, no âmbito estritamente governamental. Através destes institutos, não mais se visava proteger arranjos e concessões recíprocas entre os Estados. Visava-se sim ao alcance de obrigações internacionais a serem garantidas ou implementadas coletivamente que, por sua natureza, transcendiam os interesses exclusivos dos Estados contratantes. Estas obrigações internacionais voltam-se à salvaguarda dos direitos do ser humano e não das prerrogativas dos Estados.

Assim, seja quando invocados em esfera local, regional ou global os princípios da Declaração de 1948 compõem um conjunto instrumental de proteção dos direitos humanos, agindo de modo a complementarem-se na tarefa de proteção da dignidade humana.

Em julho de 2010, após mais de uma década de debates, a Assembleia Geral da ONU declarou o acesso a água potável e as instalações sanitárias como direitos humanos. O texto declara que **“o direito à água potável limpa e de qualidade e a instalações sanitárias é um direito humano, indispensável para gozar plenamente do direito à vida”**.

A inclusão de tal direito no elenco dos direitos humanos é sem dúvida o resultado da constatação de que na atualidade cerca de um quinto da humanidade, ou seja, mais de um bilhão de pessoas, não dispõe de água potável, que quase o dobro desta população não tem acesso ao saneamento básico e que mais de cinco milhões de seres humanos morrem por ano em razão de doenças causadas por falta de higiene ou má qualidade da água.



O aumento da população mundial é um dos fatores causadores da crise que afeta este recurso natural. Assevera Viegas (2005, p. 32), na medida em que um maior número de pessoas passa a consumir água, é inegável que a escassez se ampliará. Ainda para este autor,

além do aumento da população mundial, que produz um conseqüente e natural crescimento da demanda por água, não se deve descurar da ação humana que causa desperdício do líquido no seu manejo. Alguns exemplos do cotidiano das pessoas mostram que a soma de pequenas – ou de grandes – perdas d'água contribuem substancialmente para o implemento da já referida crise. (VIEGAS, 2004, p. 33)

Hoje se sabe que a situação de escassez de água no mundo é também resultado do uso desordenado desse recurso durante várias gerações. Esse desordenamento passou despercebido enquanto a população do planeta era relativamente pequena e distribuída em diversas áreas”, no entanto, hoje é cada vez mais sentido diante do geométrico crescimento populacional. Barros (2005, p. 41) fazendo alusão a Robert Engelman

prevê que haverá crise de abastecimento, e estima que no ano 2000 -, 3% dos habitantes da terra (6 bilhões de pessoas) já se ressentiam da falta d'água potável, e, ainda, em projeção feita para 2025, com uma população de 7,82 bilhões, a escassez da água atingirá o percentual de 7%, com 62% de risco. Também um dos grandes responsáveis pela escassez da água, dentro do contexto atual, é o desperdício. De acordo com a Associação Nacional de Serviços de Saneamento, 49% da água captada para o abastecimento é jogada fora, entre outros fatores, por perdas do próprio sistema de captação, mas, principalmente, pela má utilização por parte dos consumidores.

Existem muitos países com abundância de água, porém muito mal distribuída, ou por vezes, mal aproveitada, ou até as águas existentes são impróprias para o consumo, seja por sua salinidade ou por poluição causada pelo próprio homem. Pés (2005, p. 23) referindo-se às dificuldades enfrentadas



pela população mundial para ter acesso às necessidades básicas para a vida digna, acentua que

atualmente cerca de um quinto da humanidade – mais de um bilhão de pessoas – não dispõe de água potável e quase o dobro disso não tem acesso a saneamento básico. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), ocorrem anualmente 5 milhões de mortes por falta de higiene ou má qualidade da água. E de acordo com relatório da Organização das Nações Unidas (ONU), 90% da água utilizada nos países em desenvolvimento é devolvida à natureza sem tratamento.

Mas não se pode esquecer que o ser humano também acirra a crise quando deixa de gerenciar adequadamente os recursos hídricos e quando negligencia na formulação de uma política mundial de preservação ambiental, que englobaria uma política das águas. Outro fator que contribui para a existência de uma grave crise, e talvez até seja o mais difícil de resolver, é a má distribuição das águas em países que tem muito recurso hídrico em determinadas regiões e muito pouco em outras. É o caso do Brasil, apesar de apresentar uma situação bastante favorável em relação a quantidade de água disponível apresenta um certo desconforto em relação a distribuição do recurso que

não é uniforme em todo território nacional. Assim, por exemplo, a Amazônia detém a maior bacia fluvial do mundo, em contrapartida esta região é uma das menos habitadas do país. Por outro lado as maiores concentrações populacionais encontram-se nas capitais distantes dos grandes rios brasileiros. E há, ainda, o Nordeste que tem a menor quantidade de água do país, que faz com que tenham secas freqüentes (BARROS, 2005, p. 19).

Em âmbito mundial, a desigualdade na distribuição dos recursos hídricos, entretanto, faz com que alguns países sejam extremamente pobres em água, e outros muitos ricos, como é o caso dos

países desérticos, como o Kuwait, Arábia Saudita e Líbia, e pequenos países insulares, como Malta, Qatar e as ilhas Bahamas, possuem menos do que 200 m³ /hab./ano. Regiões como a Islândia, as Guianas, o Gabão e algumas ilhas da Oceania têm mais de 100.000 m³/hab./ano. O Brasil está na categoria servida com 10.000 a 100.000 m³/hab./ano.” (BORGHETTI; BORGHETTI; e ROSA FILHO, 2004)



De acordo com os dados constantes do Relatório Mundial sobre o Desenvolvimento de Recursos Hídricos da UNESCO, discutido durante o “Terceiro Fórum Mundial sobre a Água”, ocorrido no ano de 2003 em Kioto,

mais de um bilhão de pessoas em todo o mundo não tem acesso à água potável. As doenças transmitidas pela água matam pelo menos seis mil crianças diretamente nos países em desenvolvimento. Cerca de dois bilhões de toneladas de lixo são jogados em rios e lagos todos os dias. Um litro de água residual polui em média oito litros de água doce. (BARROS, 2005, p. 39)

Como consequência da destruição, no futuro próximo o “ressecamento” da Terra causará estiagem; aquecimento global maciço e climas com temperaturas extremas; menos proteção da atmosfera; aumento da radiação solar; diminuição da biodiversidade; derretimento das calotas de gelo polar; submersão dos vastos territórios; desertificação continental maciça; e, eventualmente, nas palavras de Michal Kravcik, o “colapso global” (BARLOW; KLARKE, 2001).

Como consequências desta crise da água, Viegas (2005, p. 35) enfatiza uma possível guerra pela água, onde destaca que “contudo, tem-se dito que o Século XXI será marcado não mais por disputas em torno do petróleo, mas em razão da água. Os conflitos já constituem uma realidade, e desenvolver-se-ão em todos os níveis, atingindo desde as pequenas comunidades até a relação entre países ou blocos de países.”

Viegas (2005, p. 36) ainda, referindo-se a uma declaração de Koffi Anan, na condição de Secretário Geral da ONU, por ocasião do Fórum Internacional das Águas dizendo que “é provável que a água se transforme numa fonte cada vez maior de tensão e competição entre as nações, a continuarem as tendências atuais, mas também poderá ser um catalisador para viabilizar a cooperação entre os países”.



3 A água como direito humano fundamental: necessidade de regulação e gestão transnacional

Amartya Sen (2007, p. 48) destaca que o uso sustentável dos recursos naturais “requer instituições efetivas e eficientes que possam prover os mecanismos através dos quais conceitos de liberdade, justiça, capacidades básicas e igualdade governem o acesso e uso dos serviços do ecossistema”.

A pergunta é que instituições serão estas em um mundo sem fronteiras? Da Paz de Vestfália, que encerrou a Guerra dos Trinta Anos e inaugurou o moderno Sistema Internacional ao acatar consensualmente noções e princípios como o de soberania e de Estado nação, à transposição para a pós-modernidade, caracterizada pela transferência de poderes para sedes supra-estatais ou extra-estatais, principalmente com a criação da ONU em 1948, longo caminho foi percorrido.

Enquanto o Estado moderno foi marcado pela busca incansável do predomínio e da igualdade entre os Estados soberanos, pela paz ou pela guerra, “afirmando-se o conceito de interesse nacional como uma das questões fundamentais, em que os valores éticos e jurídicos são submetidos aos objetivos do poder de cada Estado moderno” (BEDIN, 2011, p. 35), a sociedade da pós-modernidade inaugura um planeta aberto à livre circulação de capital e mercadorias, no qual o que acontece em um canto tem

peso sobre a forma como as pessoas de todos os outros lugares vivem, esperam ou supõem viver. Nada pode ser considerado com certeza num “lado de fora” material. Nada pode verdadeiramente ser, ou permanecer por muito tempo, indiferente a qualquer outra coisa: intocado e intocável. O bem-estar de um lugar, qualquer que seja, nunca é inocente em relação a miséria de outro” (BAUMAN, 2007, p. 12).

A consolidação de um novo modelo de poder transnacional que inexoravelmente marca a perda de governabilidade soberana dos Estados nacionais traduz-se no fenômeno das organizações internacionais que “consistem em uma parte específica do processo de globalização do direito.



São o mecanismo por meio do qual os Estados instituirão uma cooperação institucionalizada e permanente no domínio das competências que lhes forem atribuídas” (MATIAS, 2005, p. 257)

Estes institutos, ou organizações internacionais, promovem então a alteração do conceito tradicional de Direito Internacional, como a lei que regula a comunidade internacional clássica, ou seja, das relações entre os Estados nacionais e acima de tudo rompem com a “noção de soberania nacional absoluta, na medida em que admitem intervenções no plano nacional, em prol da proteção dos direitos humanos” (PIOVESAN, 1997, p. 138)

De mãos dadas com o fundamento jurídico-político da pós-modernidade a história de nossa época é o resultado do progresso e da difusão de conhecimentos tecnológicos. Na senda da consolidação e proteção dos direitos humanos é preciso encarar as decisões práticas e sociais como um conjunto de preocupações da raça humana, mesmo porque, como assevera Ferrajoli (2002, p. 47), na aldeia global em que vivemos, “graças à rapidez das comunicações nenhum acontecimento no mundo nos é alheio e nenhuma parte do mundo nos é estranha”.

É exatamente por conta do desvelamento desta realidade de “aldeia global”, ou seja, de que estamos juntos neste mundo cada vez mais destituído de fronteiras, tornando-nos “cidadãos do mundo” que hoje mais do que em qualquer outro tempo sentimos a necessidade de uma interação mundial agora baseada no direito.

Por razões factuais a interação já pode ser sentida em todos os planos da vida humana, seja econômico, produtivo e de exploração e aproveitamento dos recursos naturais. Ademais, confiar ao Estado, sozinho, a tarefa de regulamentação e gestão das questões mais elementares, porém essenciais à vida humana, como é o caso do acesso a água potável, é pretensão que se mostra descompassada com a realidade de crise do fenômeno estatal moderno. Como lembra Ferrajoli (2002, p. 50-51)



O Estado já é demasiado grande para as coisas pequenas e demasiado pequeno para as coisas grandes. É grande demais para a maioria de suas atuais funções administrativas, as quais exigem, até mesmo onde os impulsos desagregadores ou separatistas não atuam, forma de autonomia e de organização federal que contrastam com os velhos moldes centralizadores. Mas, sobretudo, o Estado é pequeno demais com respeito às funções de governo e de tutela que se tornam necessárias devido aos processos de internacionalização da economia e às interdependências cada vez mais sólidas que, na nossa época, condicionam irreversivelmente a vida de todos os povos da Terra.

Nesse sentido, a temática que vê a água potável como um direito humano fundamental necessita e poderá admitir a gestão e intervenção no plano nacional, com vistas à proteção da própria condição humana, sendo essa uma temática que merece especial atenção.

Como destaca Selborne (2001, p. 20) “os debates sobre a administração dos recursos hídricos refletem debates mais amplos sobre ética social, relacionando-se com o que muitos consideram princípios éticos [...], segundo o qual todos os povos... têm direito ao livre acesso à água potável em quantidades e de qualidades iguais as das suas necessidades básicas”. A água é símbolo comum da humanidade e seu acesso tornou-se também um símbolo de equidade, de equilíbrio social, porque,

a crise da água é sobretudo de distribuição, conhecimento e recursos, e não de escassez absoluta. Assim, a maior parte das decisões relativas aos recursos hídricos implicam problemas de acesso e privação. Portanto, precisamos compreender quais os princípios éticos comuns que podem ser aceitos como aplicáveis em todas as situações geográficas, em todas as fases do desenvolvimento econômico e em qualquer ocasião. (SELBORNE, 2001, p. 23).

Antes de tratarmos especificamente dos princípios éticos comuns que podem ser aceitos como universais, se torna importante fazer referência a algumas premissas que sustentam os próprios princípios e que em parte podem com eles se confundir. A primeira passa pelo entendimento de que todos os seres humanos precisam de água, mas que isso não dá o direito à todos de acessar toda a água que desejarem. É preciso estabelecer regras de



priorização quanto a utilização da água, as quais passam pela compreensão do valor das necessidades básicas da humanidade.

Segundo, que não há razão para que o custo da água não seja plenamente reembolsado pela sociedade. “Os sistemas de irrigação agrícola são os maiores usuários da água, e deveriam garantir a plena recuperação do custo envolvido, mesmo quando os subsídios agrícolas representem um componente desse pagamento” (SELBORNE, 2001, p. 23).

Terceiro, é preciso investir em novas tecnologias tanto para conservar como para captar, tratar e reciclar os recursos hídricos. Paralelamente a esta premissa, surge outra, a da informação. É preciso que os dados sobre a água, seu uso e acesso sejam divulgados, evitando com isso o agravamento das consequências humanas geradas pelas catástrofes naturais.

E ainda, por derradeiro, o estímulo a investimentos de capital para resolver o problema do acesso e distribuição da água em especial em países que ainda estão em desenvolvimento. Neste aspecto, o problema ético tende a se transformar em um desafio político e de gestão administrativa transnacional

O custo de construir e administrar o funcionamento de uma infra-estrutura de fornecimento de água é tão elevado que muitos países em desenvolvimento não têm condições de financiar adequadamente o fornecimento de água para boa parte de sua população. Cada vez mais o capital terá de vir de fontes privadas, assim como do setor público tradicional, o que levanta problemas éticos sérios, tais como a transparência e o acesso do público às informações, a compatibilidade com os valores e crenças básicas sobre a propriedade dos recursos naturais e os direitos sobre eles, a adequação e a efetividade das estruturas de regulamentação (SELBORNE, 2001, p. 27).

Partindo destas premissas, as várias conferências internacionais³ relativas a questão do acesso e gestão dos recursos hídricos postulam a

³ Mar Del Plata, em 1977; a Conferência sobre a água e o Meio Ambiente, em Dublin; a Cúpula da Terra no Rio de Janeiro, em 1992; a avaliação dos recursos de água doce do mundo, de 1997, patrocinada pelas Nações Unidas entre outras mais recentes.



necessidade de que se adote um compromisso ético para com o suprimento das necessidades básicas de água da humanidade.

Nesse contexto, citando apenas a Conferência das Nações Unidas sobre a Água, segundo a qual “todos os povos... têm direito ao livre acesso à água potável em quantidades e qualidade iguais às das suas necessidades básicas”, percebe-se o verdadeiro contorno ético que tem sido conferido aos debates relativos a administração dos recursos hídricos, contorno que conduz a compreensão do acesso a água potável como um direito humano fundamental.

De fato, por outro lado, quanto à distribuição e o acesso da água potável existem fatores conflitantes que tornam difíceis a admissão de princípios éticos universais. As dificuldades passam por escolhas políticas, nacionalistas, econômicas, legislativas, pelas especificidades geográficas e de desenvolvimento tecnológico. No entanto, o inter-relacionamento destes tantos conflitos ou escolhas morais precisa-nos forçar a projeção de luz sobre a identificação de temas éticos para os quais não mais se admite recuar. Nesse sentido, entre os princípios de caráter humanitário que podem ser diretamente vinculados ao tema da água estão:

- o princípio da dignidade humana, pois não há vida sem água, e àqueles a quem se nega água nega-se a vida;
- o princípio da participação, pois todos os indivíduos, especialmente os pobres, precisam estar envolvidos no planejamento e na administração da água; e na promoção desse processo se reconhece o papel do gênero e da pobreza;
- o princípio da solidariedade, pois a água confronta os seres humanos com a interdependência montante e a jusante, e as propostas correntes de uma administração integrada dos recursos hidráulicos podem ser vistas como uma consequência direta dessa consciência;
- o princípio da igualdade humana, entendido como a concessão a todas as pessoas do que lhes é devido, e que descreve perfeitamente os desafios atuais da administração das bacias fluviais;
- o princípio do bem comum, pois, segundo a definição aceita por quase todos, a água é um bem comum, e se não for administrada adequadamente a dignidade e o potencial humanos ficam reduzidos para todos, e são negados a alguns;
- o princípio da economia, que ensina o respeito pela criação e o uso prudente, e não uma reverência extremada pela natureza; com efeito boa parte da administração hídrica



diz respeito ao encontro de um equilíbrio ético entre o uso, a mudança e a preservação da nossa terra e dos recursos hidráulicos (SELBONE, 2001, p. 26-27).

CONCLUSÃO

A partir da admissão de uma ética universal, o acesso a água potável passa a ser entendido como um direito fundamental e inerente a condição humana. As mudanças operadas no contexto dos Estados Modernos a partir do fenômeno da globalização e da relativização das soberanias nacionais impulsionam teorias de universalização dos direitos humanos, as quais podem servir de suporte jurídico-filosófico para criação de princípios ético-morais à serviço da regulamentação e gestão da água, agora em escala transnacional.

É preciso, igualmente destacar a importância de organismos internacionais e mesmo de redes de cooperação internacional no processo de transferência maciça de poderes para sedes supranacionais ou extra-estatais capazes de gerir, regular e permitir a todos os seres humanos, como cidadãos do mundo, o acesso igualitário aos recursos hídricos.

Por fim, o reconhecimento de contingentes populacionais sedentos aponta para a necessidade de construção de práticas que permitam compartilhar os recursos hídricos com todos os membros da raça humana, bem como acenam para a urgente necessidade de gestão e regulamentação da água por instituições, órgãos e redes de cooperação, com força, legitimidade e ação coercitiva além das fronteiras nacionais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROS, Wellington Pacheco. **A água na visão do direito**. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, 2005.

BARLOW, Maude; CLARKE, Tony. **Ouro azul**: como as grandes corporações estão se apoderando da água do nosso planeta. Ottawa/Canadá: M. Books do Brasil, 2001.



BORGHETTI, Nádia Rita Boscardin; BORGHETTI, José Roberto; ROSA FILHO, Ernani Francisco da. **Aquifero guarani**: a verdadeira integração dos países do Mercosul. Curitiba: Maxigráfica, 2004.

BEDIN, Gilmar Antonio. **A Sociedade Internacional Clássica**: aspectos históricos e Teóricos. Ijuí: Editora Unijuí, 2011.

_____. **A Idade Média e o Nascimento do Estado Moderno**: aspectos históricos e teóricos. Ijuí: Editora Unijuí, 2012.

BOBBIO, Norberto; BOVERO, Michelangelo. **Sociedade e Estado na filosofia política moderna**. São Paulo: Brasiliense, 1994.

FERRAJOLI, Luigi. **A soberania no mundo moderno**: nascimento e crise do Estado nacional. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

FLORES, Joaquim H. **Teoria crítica dos direitos humanos**: os direitos humanos como produtos culturais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

MATIAS, Eduardo Felipe P. **A humanidade e suas fronteiras**. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

PES, João Hélio Ferreira. **O mercosul e as águas**: a harmonização, via mercosul, das normas de proteção às águas transfronteiriças do Brasil e Argentina. Santa Maria: UFSM, 2005.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 2.ed. Rio de Janeiro: Max Limonad, 1997.

SALDANHA, Nelson. **O Estado Moderno e a separação de poderes**. São Paulo: Saraiva, 1987.

SARMENTO, Daniel. Constituição e globalização: a crise dos paradigmas do direito constitucional. In: **Anuário**: Direito e globalização. A soberania. Rio de Janeiro: Renovar, 1989.



SEN, Amartya; KLIKSBURG, Bernardo. **As pessoas em primeiro lugar:** a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SELBORNE, Lord. **A Ética do Uso da Água Doce:** um levantamento. . Brasília:UNESCO, 2001.

VIEGAS, Eduardo Coral. **Visão jurídica da água.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

ZACHER, Mark W. Os pilares em ruína do tempo de Vestfália: implicações para a governança global e a ordem internacional. In: CZEMPIEL, Ernst-Otto; ROSENAU, James N. (Org.). **Governança sem governo:** ordem e transformação na política mundial. Trad. Sérgio Bath. Brasília: UNB, 2000.